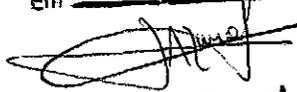


APROVADO
Sala das Sessões

Em 33/01/2015



Adnilson Zanoli
CPF 536.259.941-00
Presidente



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco

VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 654, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL,
PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) de reposição salarial aos detentores de cargos efetivos e cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Rio Branco, extensivo aos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - Fica determinado o mês de janeiro de cada ano como a data base de Revisão Anual Geral dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco - MT.

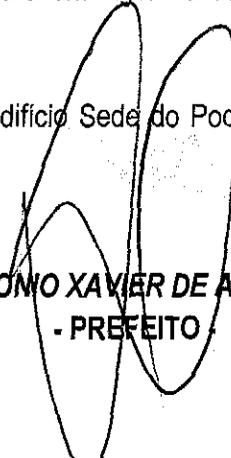
§ 2º - Ficam excluídos da percepção a que se refere o caput deste artigo, os servidores que através do Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2015 tiveram reajuste salarial, e os profissionais do magistério público municipal que tem seu reajuste anual com base na Lei Federal n. 11.738/2008.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante decreto, com a atualização das tabelas salariais de remuneração dos servidores municipais, respeitando o índice estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessária a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 14 de Janeiro de 2015.



ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO
- PREFEITO -

